

meios, o armamento, os equipamentos e os lotes de sobressalentes que serão fornecidos com o navio; o estado de condição em que o navio será entregue incluindo as ações de manutenção a efetuar antes da transferência; as questões relacionadas com a identificação do detalhe e da formação da guarnição; outros aspetos técnicos relativos à manutenção e sustentação do navio; e, eventuais termos de garantia;

b) O EMGFA, em articulação com a Marinha, apresenta-me, até 5 de maio, um estudo sobre o impacto da integração de um LPD na Marinha, em termos dos agregados de despesa de Pessoal, Operação e Manutenção e Investimento, considerando as orientações definidas politicamente a serem alcançadas progressivamente até 2020;

c) Nesta sequência a DGRDN, em articulação com o EMGFA e a Marinha, apresenta-me proposta de eventual aquisição com base nas condições negociadas, contemplando identificação de possíveis fontes de financiamento.

9 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208572314

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Declaração de retificação n.º 312/2015

Por ter sido publicado com uma imprecisão o despacho n.º 3580/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015, no n.º 1, onde se lê «entre 28 de fevereiro de 2014 e 3 de março de 2014,» deve ler-se «entre 28 de janeiro de 2015 e 3 de março de 2015,». No n.º 3, onde se lê «entre 28 de fevereiro de 2015 e 3 de março de 2015,» deve ler-se «entre 28 de janeiro de 2015 e 3 de março de 2015,». No n.º 4, onde se lê «entre 28 de fevereiro de 2015 e 3 de março de 2015,» deve ler-se «entre 28 de janeiro de 2015 e 3 de março de 2015,».

10 de abril de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima (em exercício de funções por substituição à data de 3 de março de 2015), *Vitor Manuel Gomes de Sousa*, contra-almirante.

208570484

Declaração de retificação n.º 313/2015

Por ter sido publicado com uma imprecisão o Despacho n.º 3581/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015, no n.º 1, onde se lê «entre 28 de fevereiro de 2015 e 3 de março de 2015,» deve ler-se «entre 28 de janeiro de 2015 e 3 de março de 2015,».

10 de abril de 2015. — O Diretor-Geral da Sutoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima (em exercício de funções por substituição à data de 3 de março de 2015), *Vitor Manuel Gomes de Sousa*, contra-almirante.

208570508

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 247/2015

Decorrente do processo de integração dos navios patrulha costeiros da classe TEJO na Marinha, torna-se necessário estabelecer sua a lotação “normal”, provisória;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho ⁽¹⁾ (LOBOFA), alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

A lotação “normal”, provisória, dos navios patrulha costeiros da classe TEJO é a que consta no mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

⁽¹⁾ A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, foi publicada na OA1 29/08-07-09, anexo A.

13-04-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

ANEXO

Lotação normal, provisória, dos navios patrulha costeiros da Classe Tejo

Oficiais:

Marinha:

Primeiro-tenente 1
Segundo-tenente 1

Engenheiro naval:

Subalterno ⁽¹⁾ 1

3

Sargentos:

Eltricistas:

Primeiro-sargento ⁽²⁾ 1

Eletrotécnicos:

Primeiro-sargento ⁽³⁾ 1

Maquinistas navais:

Primeiro-sargento ⁽²⁾ 1

Manobra:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento ⁽⁴⁾ 1

4

Praças:

Comunicações:

Cabo 1
Primeiro-marinheiro ou segundo-marinheiro 1

Eletromecânicos:

Cabo ⁽⁵⁾ 2
Primeiro-marinheiro ou segundo-marinheiro ⁽⁶⁾ 2
Primeiro-grumete ou segundo-grumete 2

Administrativos:

Cabo ⁽⁷⁾ 1

Manobra:

Primeiro-marinheiro ou segundo-marinheiro ⁽⁴⁾ 1
Primeiro-grumete ⁽⁴⁾ 1

Técnicos de armamento:

Cabo ⁽⁸⁾ 1
Primeiro-marinheiro ou segundo-marinheiro ⁽⁸⁾ 1

Taifa:

Cabo ⁽⁹⁾ 2
Primeiro-marinheiro ⁽¹⁰⁾ 1

16

Total

23

⁽¹⁾ Preferencialmente um EN-MEC, podendo ser EN-AEL. Admite-se que o terceiro oficial possa ser da classe de Marinha.

⁽²⁾ Pode ser EM

⁽³⁾ Do ramo ETL

⁽⁴⁾ Pode ser MS.

⁽⁵⁾ Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: um CAB E, um CAB CM.

⁽⁶⁾ Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: um IMAR E e um IMAR CM.

⁽⁷⁾ Até que todas as praças sejam oriundas da nova classe administrativos, poderá ser um CAB de abastecimentos.

⁽⁸⁾ Pode ser A.

⁽⁹⁾ Um CAB TFD e um CAB TFH.

⁽¹⁰⁾ Um IMAR TFH.

208570443